



Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL			
APROVADO EM	<i>Única</i>	DISCUSSÃO E	
VOTAÇÃO	<i>28 / 10 / 25</i>	POR	
<i>8</i>	VOTOS FAVORÁVEIS	<i>0</i>	VOTOS
CONTRÁRIOS E	<i>0</i>	AUSENTES	
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO	

SÚMULA: *Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido Consórcio.*

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, **VALDEIR APARECIDO LAUREANO**, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Esta Lei autoriza o ingresso do Município de ITAÚNA DO SUL - PR no CISPAR e ratifica as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAR, conforme documentos anexos.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o **caput**, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto Social e de todas as demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do CISPAR, nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º O CISPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

§ 1º Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAR, desenvolvendo todos os objetivos primordiais e secundários no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos nos documentos anexos, ora ratificados.

§ 2º Aplicam-se a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, além dos documentos anexos, para reger as relações jurídicas entre o Município e o CISPAR.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da presente Lei.

Parágrafo único. Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, sem que tais procedimentos sejam computados para fins do limite previsto no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 e seguintes, caso necessário.



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 28 DE OUTUBRO DE 2025.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO
Presidente do Legislativo